

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021**

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA
E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

ASSUNTO: Dispensa de Licitação ao atendimento das finalidades precípua da administração:

O art. 24 dispõe sobre a possibilidade da dispensa em razão do atendimento das finalidades precípua da administração pública:

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional. Pois bem. Extrai-se da

Presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim dispõe o art. 24 É dispensável a licitação:

“II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CONSIDERANDO, a solicitação da Diretora de Educação, solicitada, AOS 18 DIAS DO MÊS DE Fevereiro DE 2021.

CONSIDERANDO, necessita da Prestação de Serviço Contratação de Pessoa Física ou Jurídica Especializada no ramo para prestar os serviços de Borracharia destinados a atender as demandas dos veículos da secretaria Municipal de Assistência Social de Ananás-TO.

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO que seja feito urgentemente os procedimentos cabíveis, de acordo com as disposições estabelecidas pela legislação em vigor, especial a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei complementar de nº 123/2006.


Rua Quintino Bocaiúva, nº 360, Centro, CEP: 77890-000 - Ananás - TO.
Fone: (63) 3442-1609





Considerando, a empresa fornecedora do produto e a prestação do serviço foram selecionadas através de pesquisa feita e considerada adequada por atender as especificações do item pedido bem como apresentou todos os requisitos solicitados, sendo a escolha recai sobre **A EMPRESA JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO (JR BORRACHARIA) inscrito no CNPJ: 32.411.764/0001-66 sito na Avenida Betel CEP: 7790-000, centro, Ananás Tocantins, Representada pelo Senhor: JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO inscrito no CPF: 776.505.651-49 e RG: 082.577 SSP/TO residente e domiciliado na cidade de Ananás Tocantins.**

Diante da escolha pelo menor preço e qualificação técnica apresenta, soltamos ao representante da empresa supracitada para apresentar os documentos necessários para a contratação, com base legal no Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

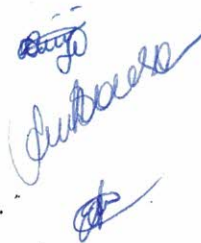
Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (Revogado)







PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fundo Municipal de Assistência Social
Adm.: 2021/2024
CNPJ: 14.797.972/0001 - 63



IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)

Departamento de licitações de Ananás – TO, ao 23 dia do mês de Fevereiro de 2021.


CLEUDEIR SILVA ARAUJO
Secretária


CLEUDIRENE DA SILVA ARAUJO
Presidente


AMANDA RODRIGUES DE SOUSA
Membro


EDILÂNIA ALVES FERREIRA
Membro